

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

**Concurso Público
n.º 2/SAS/2020**

**Concessão do direito de gestão e exploração do
Snack-Bar do Campus Politécnico dos
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
Av.ª José Maria Vale de Andrade
Campus Politécnico
3504-510 VISEU
telefone n.º 232480690
telefax n.º 232480790
email: sas@sas.ipv.pt

**março
2020**

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1ª - Objeto do procedimento

Cláusula 2ª – Contrato de concessão

Cláusula 3ª – Prazo da concessão

Cláusula 4ª – Alterações ao contrato

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do concessionário

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 5ª - Obrigações principais do concessionário

Cláusula 6ª - Forma da concessão

Cláusula 7ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Cláusula 8ª – Transferência da propriedade

Cláusula 9ª – Conformidade e garantia técnica

Cláusula 10ª – Reversão de bens

Cláusula 11ª – Cedência de espaços

Cláusula 12ª – Publicidade

Cláusula 13ª – Personalização dos espaços

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 14ª – Objeto do dever de sigilo

Secção II – Obrigações para a concessão da exploração dos espaços

Cláusula 15ª – Preço contratual

Cláusula 16ª – Condições de pagamento

Cláusula 17ª – Revisão de preços a praticar pelo concessionário

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18ª – Penalidades contratuais

Cláusula 19ª – Força maior

Cláusula 20ª – Resolução por parte da entidade concedente

Cláusula 21ª – Resolução por parte do concessionário

Capítulo IV – Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 22ª – Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 23ª – Acessoriedade contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Capítulo V – Caução e seguros

Cláusula 24ª – Execução da caução

Cláusula 25ª – Seguros

Capítulo VI – Resolução de litígios

Cláusula 26ª – Foro competente

Capítulo VII – Disposições finais

Cláusula 27ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 28ª – Comunicações e notificações

Cláusula 29ª – Contagem de prazos

Cláusula 30ª – Legislação aplicável

Anexos (1, 2 e 3)

Concurso Público n.º 2/SAS/2020 - Concessão do direito de gestão e exploração do Snack-Bar do Campus Politécnico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão da gestão e exploração do Snack-Bar do Campus Politécnico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu.
- 2 – A concessão da exploração é estabelecida relativamente à unidade e atividades integradas no seu objetivo, mediante uma **contrapartida mensal correspondente a 1/11 do valor da renda anual (excluído o mês de Agosto)**.
- 3 – As atividades autorizadas no âmbito da exploração são destinadas exclusivamente aos utentes da entidade concedente, obriga-se o concessionário a publicitar o condicionamento nos locais afetos à exploração.
- 4 – Entende-se como utente unicamente os alunos e funcionários (docentes e não docentes) da instituição, de outras instituições de ensino superior público, ou de outros indicados pelos SAS/IPV.
- 5 – Só em casos excecionais e previamente autorizados é que os espaços podem ser utilizados para outro tipo de utentes.
- 5 – O Snack-Bar poderá estar aberto todos os dias do ano, das 8 horas às 22 horas.

Cláusula 2.ª

Contrato de exploração

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo da exploração

O contrato mantém-se em vigor desde 1 de setembro de 2020 até ao dia 31 de julho de 2021, renovável automática e anualmente por dois anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias úteis, em relação à data do seu termo ou das suas renovações, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do concessionário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do concessionário

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as obrigações definidas nas peças do procedimento.
- 2 - O estabelecimento é explorado de forma regular, contínua e eficiente, nos termos fixados no contrato de exploração e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
- 3 - No decurso da execução do contrato, e nos termos do número anterior, serão observados pelo concessionário os princípios de Exploração do Serviço Público da continuidade e regularidade, igualdade e adaptação às necessidades, adoptando os melhores padrões de qualidade disponíveis.
- 4 — A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à exploração, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 5 – Decorrem ainda para o concessionário a obrigatoriedade de cumprir a seguinte legislação:
 - a) Regulamento (CE) 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 Abril, que prevê que todas as atividades relacionadas com o ramo alimentar implementem um Sistema de Segurança Alimentar (HACCP);
 - b) Regulamento (CE) n.º 1019/2008, da Comissão, de 17 de Outubro, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios;
 - c) Regulamento (CE) n.º 2073/2005, de 15 de Novembro, Critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1441/2007, da Comissão, de 5 de Dezembro de 2007 e pelo Regulamento (CE) n.º 365/2010, da Comissão, de 28 de Abril;
 - d) Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal;

- e) Decreto – Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;
- f) Decreto-Lei n.º 57/2002 de 11 de Março, define o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas (com as necessárias adaptações, observado o disposto no seu artigo 1.º) e Declaração de Retificação n.º 19-Q/2002, de 10 de Maio de 2002 (retificação do Decreto-Lei n.º 57/2002);
- g) Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27 de Novembro, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, bem como o regime aplicável à respetiva exploração e funcionamento;
- h) Decreto Regulamentar n.º 4/99, de 01 de Abril, que regula os estabelecimentos de restauração e de bebidas;
- i) Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, estabelece o regime de qualidade da água destinada ao consumo humano;
- j) Decreto-Lei n.º 240/94 de 22 de Fevereiro, estabelece normas de qualidade das gorduras e óleos utilizados na preparação e fabrico de géneros alimentícios fritos, regulamentado pela Portaria n.º 1135/95 de 15 de Setembro, que estabelece regras a observar na utilização das gorduras e óleos na preparação e fabrico de géneros alimentícios fritos;
- k) Decreto – Lei n.º 29/2009, de 02 de Fevereiro, define os materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contato com os géneros alimentícios;
- l) Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho, estabelece regras de fornecimento de refeições aos funcionários e agentes da Administração Pública, revogado o n.º 3 pela Portaria n.º 45/98, de 30 de Janeiro;
- m) Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de Novembro;
- n) e demais legislação aplicável, conformidades para a exploração das unidades alimentares e bares.

6 - Poderá ser permitida, sob proposta do concessionário à entidade concedente, a venda de bebidas alcoólicas, se controladas e de acordo com a legislação em vigor.

7 – O concessionário tem a obrigação, igualmente, de implementar o sistema de controlo de pragas e desinfestação por empresa credenciada para tal.

8 – O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento do livro destinado ao registo de reclamações.

9 - O concessionário não pode, em qualquer circunstância, discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre utentes, nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis e no contrato de exploração. Entende-se por utente apenas os alunos e funcionários da Instituição, ou de outras instituições de ensino superior públicas, ou outros unicamente por indicação dos SAS/IPV.

10 – O concessionário pode propor um plano para a manutenção preventiva de equipamentos, o qual, se aprovado, deverá ser cumprido pela entidade adjudicante.

11 – O concessionário deverá fornecer, quando tal for solicitado pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu e no âmbito de eventos enquadráveis nos fins e atribuições do Instituto Politécnico de Viseu ou das suas unidades orgânicas, incluindo os seus Serviços de Ação Social (e a solicitação destes), outros serviços de restauração, nomeadamente “buffets”, a preços reduzidos.

Cláusula 6.ª

Forma da concessão

- 1 - A exploração objeto do contrato deverá ser conforme definido nas especificações técnicas das peças do procedimento.
- 2 - O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato de fornecimento a manter as instalações limpas, higienizadas e em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e segurança, devendo diligenciar para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina, solicitando aos serviços de manutenção do IPV, relativamente aos equipamentos e instalações pertença do IPV, a sua intervenção em caso de avaria e/ou necessidade de manutenção, excetuado os casos de negligência verificada e confirmada pelos serviços de manutenção.
- 3 - Estão afetos à concessão, designadamente:
 - a) Todas as instalações e os seus equipamentos, máquinas, aparelhagem e respetivos acessórios e outros bens existentes, sem prejuízo das garantias que sobre eles vigorem;
 - b) Quaisquer obras, equipamentos e outros bens que venham a ser realizados ou implantados que o adjudicatário julgue ser necessário ao desenvolvimento normal do serviço.
- 4 - O mês de Agosto, mês de não laboração, será para se proceder às manutenções de equipamentos programadas e necessárias (responsabilidade do IPV/SAS), e para as limpezas gerais e de desinfeção dos espaços contratados (responsabilidade do adjudicatário). Para estas ações programadas também podem ser aproveitados os restantes dias de férias escolares, nomeadamente, Páscoa, Natal, Carnaval, se tal se justificar.
- 5 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o concessionário fica obrigado a:
 - a) Entregar mensalmente lista com o número de refeições efetuadas, por dia, para dados estatísticos dos SAS;
 - b) Sempre que se justificar, deverá prestar em forma de relatório as seguintes informações à entidade concedente;
 - b.1) Registo de ocorrências, onde serão inscritas as situações de características insólitas, desviantes, de acidente ou fora do normal, que pela sua gravidade, ou consequência futura devam ser passadas a escrito para a memória futura, nomeadamente para efeitos de inquérito ou averiguação disciplinar ou policial;
 - b.2) Sempre que os fatos se revistam de especial gravidade, deve transmitir aquelas ocorrências à entidade adjudicante no prazo máximo de 48 horas, que a anexará ao primeiro relatório posterior àquela;
 - b.3) Reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomada;
 - c) Manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, elaboração essa da responsabilidade do concessionário.
- 6 - As reuniões semestrais previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do concessionário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 7 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo concessionário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Não aplicável.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

Não aplicável.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O concessionário fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Reversão de bens

- 1 - No termo da concessão da exploração, reverterem gratuita e automaticamente para a entidade concedente todos os bens e direitos que integram a exploração em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.
- 2 - Caso o concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, a entidade concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens em falta, correndo os respetivos custos pelo concessionário.

Cláusula 11.ª

Cedência de espaços concessionados

- 1 - Sem prejuízo da atividade principal dos espaços destinados à alimentação, o concessionário reconhece e aceita que as instalações disponibilizadas, pela sua dimensão, são propícias à realização de eventuais atividades culturais e sociais e por consequência à convivalidade entre os utentes da Instituição.
- 2 - A entidade concedente pode, uma vez reconhecida e aceite a faculdade do número anterior, utilizar as referidas instalações para outros fins, desde que não ponha em causa o normal e corrente funcionamento dos serviços.
- 3 - São fins para efeitos deste artigo, designadamente, a realização de eventos de carácter recreativo, desportivo ou cultural, com ou sem serviços a prestar por parte do concessionário.
- 4 - A requisição nos termos do número anterior é comunicada ao concessionário no prazo máximo de 5 dias antes da realização do evento.
- 5 - O prazo referido no número anterior pode ser diminuído em casos de manifesta urgência ou situações imprevisíveis à entidade concedente.
- 6 - A cedência de espaços objeto deste artigo não afasta as obrigações decorrentes da higiene e limpeza impostas pelas peças do procedimento.

Cláusula 12.ª

Publicidade

- 1 - Não é permitida a afixação de publicidade no espaço afeto ao serviço, com exceção dos produtos de consumo corrente e sua disponibilização.
- 2 - A entidade concedente poderá permitir publicidade localizada e pontual, de acordo com solicitação do concessionário, disponibilizando para o efeito a adequada informação, justificação e eventuais contrapartidas.
- 3 - Excluem-se do presente artigo qualquer aviso ou prestação de informação a afixar pela entidade concessionário, em zona destinada para o efeito nas instalações do estabelecimento, nomeadamente de carácter cultural e académico.

Cláusula 13.ª

Personalização dos espaços

- 1 - A eventual decoração e personalização dos espaços a concessionar ficam dependentes de proposta a ser apreciada e aprovada pela entidade concedente, sem a qual não poderá ser implementada, sob pena de ser considerada como atuação desviante do alvo do serviço.

- 2 - Como regra geral refere-se que a decoração deverá ser discreta, circunscrever-se ao âmbito da adjudicação, quer no que respeita ao espaço, quer no que respeita aos serviços, e deverá sempre respeitar a imagem dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu.
- 3 - Em caso algum será permitido, ao concessionário, alterar a denominação da unidade cujo serviço foi concessionado.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações para a concessão da exploração dos espaços

Cláusula 15.ª

Preço contratual

- 1 - Pelo direito de concessão da gestão e exploração da Snack-Bar do Campus objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, será efetuado o pagamento aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, de um valor mensal a indicar na proposta.
- 2 – **O valor mínimo da renda anual** a entregar aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu é de **1.100,00 € (mil e cem euros)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 – O concessionário é remunerado através dos lucros obtidos pelas vendas no bar/cafetaria e das refeições confeccionadas e de outros produtos pré-confeccionados, permitidos pelo presente Caderno de Encargos ou autorizados pela entidade concedente.
- 4 - O preço a pagar pelo utente ao concessionário, será no ato da compra da respetiva senha de pré-pagamento.
- 5 – É obrigatório no ato de pagamento da senha para toda e qualquer comercialização dos produtos alimentares, que seja emitida pelo concessionário a respetiva fatura ao utente.
- 6 – Os preços mínimos dos produtos de bar/cafetaria a fornecer pelo concessionário são fixados pelos SAS/IPV, conforme Anexo 1 apenso a este Caderno de Encargos.
- 7- Deverá haver pelo menos uma refeição empratada (preferência grelhados), incluindo sopa, bebida em copo (água ou sumo) e sobremesa (peça de fruta da época ou doce) por valor total não superior ao subsídio de refeição auferido na função pública, sendo à data de 4,77 €, o qual poderá ser retificado, sempre que este valor seja também alterado.
- 8 - Os preços referidos nesta cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público/utente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9 – As despesas com a manutenção dos equipamentos e instalações pertença do IPV, com a água, luz e gás natural (quando existir), são da responsabilidade integral da entidade adjudicante (SAS/IPV), excepto higiene e limpeza, devendo contudo o adjudicatário zelar e acatar as observações dos SAS/IPV para a redução dos eventuais consumos excessivos.

10 – O valor mínimo da renda é igual ao valor do anterior procedimento concursal.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1 – A prestação a pagar pelo concessionário à entidade concedente será mensal, corresponde a 1/11 (não considerado o mês de Agosto) do valor da renda anual referida no número dois da cláusula anterior, será atualizada, se houver lugar a renovação de contrato, de acordo com o índice de preços do consumidor aferido pelo INE (sem habitação). Este ajuste será de acordo com o aumento percentual verificado, sendo efetivo à data da produção das referidas renovações.

2 – As prestações mensais vencer-se-ão, a 1.^a no ato da outorga do contrato, e as seguintes até ao último dia do mês anterior ao mês a que diga respeito e deverão ser efetuadas na Tesouraria dos SAS/IPV.

3 - O não pagamento pelo concessionário da contrapartida financeira referida no número anterior, até à data do seu vencimento, poderá dar lugar à contagem de juros moratórios, nos termos da legislação aplicável em vigor.

4 - A partir do 30.^o dia de atraso no pagamento da contrapartida mensal devida, a entidade concedente pode optar pela cessação da concessão de exploração do Snack-Bar do Campus, imputando as sanções indemnizatórias devidas.

Cláusula 17.^a

Revisão de preços a praticar no Snack-Bar pelo concessionário

O preço mínimo referido no n.º 6 e o preço das refeições emplatadas referidas no n.º 7, ambos da cláusula 15.^a, apenas poderão ser revistos se aprovados pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu. De referir que os preços praticados nos bares explorados diretamente pelos SAS, serão sempre os preços mínimos de referência que o concessionário poderá aplicar no Snack-Bar.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pode exigir ao concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

P = V / 5, em que:

P corresponde ao montante da penalidade por reclamação registada ao serviço prestado pelo concessionário e comprovada/aceite pelos SAS;

V é igual ao valor de 1/2 mensalidade a prestar aos SAS.

Estes valores de penalidades deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias de calendário após a sua solicitação.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor máximo de três mensalidades.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo concessionário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujas reclamações tenham determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.

5 — Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da concessão cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte da entidade concedente

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o concessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços concessionados ou falta de reposição de bom funcionamento ou encerramento do Snack-Bar efetuado por entidade inspetora por responsabilidades imputadas ao concessionário por período superior a 3 dias úteis;

- b) Pela utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
- c) O impedimento de visitas ou operações de verificação e controlo;
- d) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
- e) Uso não autorizado das instalações e/ou equipamentos e/ou das energias disponíveis (eletricidade e gás natural) e da água.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário.

3 - No caso de resolução por parte do concedente, este, mediante sequestro, pode tomar a seu cargo ou através de terceiros, o desenvolvimento das atividades concedidas, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 421.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do concessionário

1 - O concessionário poderá exercer o direito à resolução do contrato nos casos previstos na lei.

2 - Em caso de resolução por razões imputáveis à entidade concessionante, o concessionário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos no n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 22.ª

Obrigações de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

Cláusula 23.ª

Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 24.ª

Execução da caução

Não aplicável

Cláusula 25.ª

Seguros

1- Para além de outros seguros obrigatórios nos termos legais, o concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para a entidade concessionante, os seguintes seguros, válidos até ao fim da concessão da exploração:

- a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da exploração dos espaços concessionados;
- b) Responsabilidade civil automóvel, conforme legislação em vigor, para todas as viaturas automóveis que sejam utilizadas no âmbito da Exploração do Snack-Bar do Campus;
- c) Responsabilidade civil de exploração, no valor mínimo de 100.000,00 €, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos

- ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob sua direção, de modo a que não possa ser imputada, à entidade concedente, qualquer responsabilidade pelo pagamento de indemnizações;
- d) Seguro de acidentes pessoais, cobrindo os utentes e qualquer utilizadores do espaço da prestação de serviço.

2 – Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o concessionário fornecê-los no prazo 10 dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 26.^a

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 21.^a, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 27.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo concessionário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o CCP.

Instituto Politécnico de Viseu, _____ de março de 2020

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu,

(João Monney Paiva)

ANEXO 1
PREÇOS MÍNIMOS A PRATICAR NO SNACK-BAR DO CAMPUS (c/iva incluído)
(FIXADO PELOS SAS/IPV)

BEBIDAS FRIAS

Água sem gás 0,25 l	0,30 €
Água sem gás 0,33 l	0,35 €
Água com gás 0,25 l	0,60 €
Água sem gás 0,50 l	0,45 €
Água sem gás 1,50 l	0,60 €
Sumo sem gás	0,55 €
Cola, sumo com gás 0,33 l	0,70 €
Cola, gasosa 0,20 l	0,55 €
Sumo com gás (garrafa)	0,60 €
Sumo, Cola (lata)	0,70 €
Sumos nectar (pequeno)	0,60 €
Sumos nectar 0,33 l	0,70 €
Chá frio 0,33 l	0,70 €
Pepsi cola 0,50 l	1,00 €
Chá frio 0,50 l	1,00 €
Água com gás com sabores	0,80 €
Sumo de laranja natural	1,00 €

BEBIDAS QUENTES

Café	0,50 €
Descafeinado	0,50 €
Cevada	0,35 €
Chá	0,30 €
Galão	0,50 €
Galão direto	0,60 €
Pingo	0,50 €
Leite (copo)	0,30 €
Meia de leite	0,50 €
Meia de leite direta	0,55 €
Leite com chocolate	0,50 €
Leite com chocolate (garrafa)	0,60 €
Chocolate quente	0,50 €
Carioca de limão	0,40 €

IOGURTES

logurtes aroma / natural	0,60 €
logurtes líquidos	0,65 €
logurtes cremosos / pedaços	0,65 €
logurte lactobacillus casei	0,65 €

DIVERSOS

Pastilhas elásticas em caixa	0,70 €
Pastilhas elásticas em caixa, white	1,00 €
Pastilhas elásticas em caixa, senses	1,20 €
Pastilhas elásticas (avulso)	0,05 €
Caramelos balsâmicos c/ sabores(Halls)	0,75 €
Mentos (vários sabores a fruta)	0,80 €
Chupas	0,40 €
Drops fruta, caramelos	0,05 €
Drops de café	0,05 €
Gomas	0,80 €
Chocolates de 45 grs	0,70 €
Chocolates de 43 grs (kinder)	0,85 €
Barras de cereais	0,65 €
Batata frita pacote	0,80 €
Batata frita (Pringles)	0,90 €
Lenços de papel	0,40 €

QUENTES E FRIOS

Sopa	0,55 €
Fruta da época (peça)	0,30 €
Salada de fruta	0,60 €

SANDES – PÃO PEQUENO/INTEGRAL

Pão c/ manteiga	0,30 €
Pão c/ fiambre	0,50 €
Pão c/ queijo	0,60 €
Pão c/ paio	0,55 €
Pão c/ paio e queijo	0,70 €
Pão c/ compota	0,50 €
Pão c/ fiambre e queijo	0,70 €
Pão c/ panado	0,90 €
Pão c/ panado e alface	1,00 €
Pão c/ panado, 1 fatia de queijo/fiambre	1,25 €

PASTELARIA

Bolos, salame de chocolate	0,50 €
Tartes, queijadas, queques	0,70 €
Equivalentes a:	
- Donuts (do dia)	0,65 €
- Bollycao	1,00 €
- Chipicao	0,75 €
- Panike	0,80 €
Lancheira mista c/ salada	1,20 €
Regional misto c/ salada	1,00 €
Regional c/ fiambre e salada	0,80 €

SANDES – PÃO REGIONAL

Pão regional c/ manteiga	0,50 €
Pão regional c/ fiambre	0,60 €
Pão regional c/ queijo	0,70 €
Pão regional c/ paio	0,70 €
Pão regional misto c/ fiambre e queijo	0,85 €
Pão regional misto c/ paio e queijo	0,85 €
Pão regional c/ compota	0,60 €
Pão regional c/ panado	1,20 €
Pão regional c/ panado c/ alface e tomate	1,30 €
Pão regional c/ panado c/ 1 fatia de queijo e fiambre	1,30 €
Pão regional c/ atum e alface	1,50 €
Pão regional c/ atum, ovo ,alface e maionese	1,50 €

SALGADOS

Pizza	1,00 €
Empadas	0,60 €
Lancheira normal (c/ fiambre)	0,30 €
Lancheira mista (c/ fiambre e paio)	0,60 €
Folhado misto (c/ fiambre e queijo)	0,60 €
Folhado de carne	0,60 €
Isfia Lancheira mista (isfia)	1,05 €
Pão c/ chouriço	0,60 €
Rissóis de camarão, croquetes	0,60 €
Bola de carne	1,00 €
Sandes carne porco	1,50 €
Salada extra	0,10 €

CROISSANT / PÃO DE LEITE

Simple	0,45 €
C/ manteiga	0,50 €
C/ fiambre	0,70 €
C/ queijo	0,70 €
C/ paio	0,70 €
Misto c/ paio ou fiambre e queijo	0,80 €

TORRADAS

Torrada de pão de forma	0,60 €
1/2 Torrada de pão de forma	0,40 €
Pão de forma c/fiambre ou c/queijo	0,70 €
Tosta mista	0,90 €

CROSSANT FOLHADO

Simple	0,55 €
--------	--------

C/ manteiga	0,60 €
C/ fiambre	0,80 €
C/ paio	0,80 €
C/ queijo	0,80 €
C/ compota	0,70 €
Misto c/ paio ou fiambre e queijo	0,90 €

SANDES – PÃO C/SEMENTES

Pão c/ manteiga	0,55 €
Pão c/ fiambre	0,65 €
Pão c/ queijo	0,75 €
Pão c/ fiambre e queijo	0,90 €

Notas:

- Poderão ser aceites artigos e valores para outros produtos, se aprovados pelos SAS/IPV, após propostas do concessionário.
- Poderá ser permitida, por proposta do concessionário à entidade concedente, a venda de bebidas alcoólicas, se controladas e de acordo com a legislação em vigor.

ANEXO 2

Relação do equipamento e utensílios existentes a ceder ao concessionário

NUM_BEM	Designação
2155	ESCAPARATE/BANCADA NEUTRA INOX DE 3 GAVETAS 1 PIA 2800X600X850
2158	ARMARIO FRIGORIFICO
2162	GRELHADOR
2164	TORRADEIRA
2168	MAQUINA LAVAR LOIÇA
2169	FOGÃO
2170	GRELHADOR PEDRA
2172	BANCADA FRIGORIFICA
2173	BANCADA FRIGORIFICA
2177	ESCAPARATEBANCADA NEUTRA INOX 2 PIOS 2150X700X850
2178	ESCAPARATE/BANCADA NEUTRA INOX C/1 PRATELEIRA 850X600X850
2179	ESCAPARATE/BANCADA NEUTRA 620X500X600
2181	HOTTE AÇO INOX
2182	MAQUINA LAVAR LOIÇA
2183	ESCAPARATE/BANCADA NEUTRA INOX 2 PORTAS 1610X600X850
2283	EXTINTOR CO2
2284	EXTINTOR ABC
4269	INSETOCULADOR
4354	APARELHO AE CONDICIONADO FUJITSU
4355	APARELHO AE CONDICIONADO FUJITSU
4827	ALARME DE INTRUSÃO (SNACKBAR DO CAMPUS)

Serviços de acção Social do Instituto Politécnico de Viseu

